



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, doravante denominados **Contratantes** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **Contratada**, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**

**Endereço:** Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450 - Luiz Benjamin Crespi - Santos Dumont - Cascavel - PR

**CNPJ:** 05.440.065/0001-71

**Representante Legal:** Vivian Mascarello Sperafico

**CPF:** 036.279.949-06

**Endereço:** Rua Engenheiro Rebouças, nº2828 Apto. 1.501- Centro - Cascavel - PR

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UND	Veiculo tipo Micro-ônibus fretamento de transporte sanitário, zero quilometro, tipo de combustível Diesel, ano/modelo 2022/2022, equipado com sistema de DPM (dispositivo de poltrona móvel) para cadeirante com dificuldade de locomoção, com capacidade de 24 a 30 passageiros,	MASCARELLO / VOLKSWAGEN - GRAN MICRO S2 / 8-160	R\$420.000,00	R\$420.000,00



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

			com poltronas executivas com cinto de segurança para cada passageiro, especificações mínimas: motor 4 tempo, 5 marcha a frente 1 a ré, com alarme de ré, iluminação no bagageiro, ar condicionado, poltrona do motorista pneumática, direção hidráulica, pneus 215/75 r17,5, com pneu de socorro e caixa de ferramenta de serie, emplacamento total Placa MERCOSUL conforme Resolução nº 780/2019 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). garantia de 01 anos sem limite de quilometragem.			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).</b>						

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo zero quilômetro, tipo Micro-ônibus fretamento de transporte sanitário (com acessibilidade- 01 cadeirante), ano fabricação – modelo 2022/2022, por meio da Resolução SES/MG 7.791 de 21 de Outubro de 2021, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de São João da Ponte, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, em observância a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

2.2 O veículo ofertado deverá atender às exigências de qualidade, sendo aplicada todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O veículo deverá possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos da INMETRO/CONMETRO/SINMETRO, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais ÓRGÃOS COMPETENTES não mencionados.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. 3.3 Só será admitida oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento ficados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata. 3.4 Os bens a serem



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

## **2. PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO:**

2.1 A entrega do veículo será na sede do Município, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da ponte – MG, Rua Fausto Ferreira, 158, Centro – São João da Ponte, por conta e risco da contratada, no **prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

2.1.2 A entrega do veículo deverá preceder de horário previamente agendado com o responsável pelo setor de compras, Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira, pelo telefone (38) 3234.1230.

2.1.3 O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para o Município.

## **2.2 DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO:**

2.2.1 O veículo deverá ser entregue já emplacado, devidamente registrados no DETRAN.

2.2.2 A placa do veículo deverá conter as características, conforme Resolução nº 780, DE 26/06/2019 do CONTRAN.

2.2.3. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.

## **2.3 DO RECEBIMENTO**

2.3.1 O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s);

a. Provisoriamente: no ato da entrega;

b. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas neste termo.

## **2.4 DA GARANTIA**

**2.4.1 O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) anos contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).**

2.4.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Prefeitura, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

2.4.3 A assistência técnica deverá ser realizada num raio de até 300 km a contar da sede do Município de São João da Ponte - MG.

2.4.5 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

2.4.6 A exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede do Município e a autorizada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do veículo.

2.4.7 O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a autorizada e da autorizada até o Município, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

2.4.8 Pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Setor de Compras demonstrou que, no raio de 300 km, existe grande universo de autorizadas em condições de atender o objeto do contrato, atingindo centros como Janaúria, Montes Claros, Janaúba, Pirapora e outras cidades circunvizinhas.

2.4.9 O aumento do raio máximo de distância, além de 300 km levaria à perda da relação custo/benefício para a Contratante, e, lado outro, não incluiria nenhum outro grande centro. Justificando-se, portanto, a limitação.

2.4.10 O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1. Dos preços**

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS)**, correspondente a aquisição dos produtos, objetos em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços dos objetos, de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

#### **3.2. DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

3.2.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLAUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, bem como acompanhamento do contrato administrativo ficarão a cargo dos servidores **Sr. Marcos Paulo Campos Costa, Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira, inscrito no CPF: 061.731.716-00** e Sra **Daniela Ferreira Campos Lopes**, inscrita no CPF nº. 083.574.486-82.

#### **CLAUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.1057 AQUIS. MATERIAL PERMANENTE SAUDE  
3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0155 3091-0  
020510.122.0003.1025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EQUIPAMENT SE  
3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0102 3051-1

#### **CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega do veículo conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega do veículo, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento do veículo com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

#### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

9.2 Entregar o veículo por sua conta e risco, in loco, na na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da ponte – MG, Rua Fausto Ferreira, 158, Centro – São João da Ponte, por conta e risco da contratada, no **prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante.

9.3 Disponibilizar o veículo com características iguais ou superiores ao detalhado no quadro acima

9.4 Objetivando minimizar custo ao Erário no deslocamento do veículo para fins realização de revisão de garantia, a futura contratada deverá disponibilizar estruturas autorizadas de fábrica num raio de até 300 km a contar da sede do Município de São João da Ponte - MG.

9.5 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da entrega do veículo.

9.6 Incluir na garantia de fábrica dos veículos, garantia de eventuais adaptações realizados em veículo, conforme detalhado nos quadros acima, isentando o Município de quaisquer responsabilidade.

9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco, na Prefeitura Municipal de São João da Ponte-MG, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte /MG.

9. 11 Entregar o veículo já emplacado, devidamente registrado no DETRAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES**

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO ELETRONICO nº 026/2021 com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar a contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 07 de Março de 2022.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Costa Campos  
Secretario Municipal de Saúde

Representante legal: Vivian Mascarello Sperafico  
CPF: 036.279.949-06  
Razão Social: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA  
CNPJ: 05.440.065/0001-71

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: